Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.337, de 28 de Dezembro de 1.992.

"Autoriza a concessão de auxílios a / entidades que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a/ dispender a importância de CR$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Cruzeiros), no corrente exercício de 1.992, em auxílios ás entidades abaixo relacionadas:

APAE.....CR$ 20.000.000,00
SINDICATO RURAL DE PIEDADE.....CR$ 20.000.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE.....CR$ 20.000.000,00
LAR SÃO VICENTE DE PAULO.....CR$ 20.000.000,00
EDUCANDÁRIO LAR DE JESUS.....CR$ 20.000.000,00
SOCIEDADE MUSICAL LYRA SÃO JOÃO.....CR$ 20.000.000,00
LAR DA MÔNICA.....CR$ 20.000.000,00
CASA DA CULTURA.....CR$ 20.000.000,00
CENTRO ESPÍRITA UNIÃO TRABALHO E CARIDADE.....CR$ 20.000.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com auxílios de que trata o artigo 1º da presente lei, no valor de CR$..... 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), serão utilizadas dotações já consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

PIEGRAF

MOD. 08.00.00.42-3